



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.600, DE 11 DE AGOSTO DE 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Altera a Lei Complementar 2.159, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências"**.

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar 2.159, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O limite para dedução do valor referente à aplicação de materiais será no máximo de 60% (sessenta por cento), do valor global da base de cálculo, excetuando-se desta regra o fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, nos termos da Súmula 167, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça."

Artigo 2º - O artigo 36 e seu parágrafo único, da Lei Complementar 2.159, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. - A escrituração fiscal será feita no livro de registro de prestação e contratação de serviços, com folhas numeradas, a ser regulamentado via decreto do poder executivo municipal."

Parágrafo Único. No interesse da fiscalização, poderão ser instituídos tantos livros fiscais quantos necessários para o controle da prestação e contratação de serviços."

Artigo 3º - Fica acrescido o artigo 36-A e §§ 1º, 2º e 3º à Lei Complementar 2.159, de 2003, os quais vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 36-A - Os contribuintes, os tomadores e/ou os responsáveis do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeitos a modalidade de lançamento por homologação, e os demais contribuintes, tomadores ou responsáveis não contribuintes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, são obrigados, além de outras exigências estabelecidas na Lei, a declaração de movimento econômico mensal.

§ 1º - A declaração de movimento econômico mensal a que se refere o caput deste artigo é constituída pela escrituração fiscal de todas as notas fiscais de prestação de serviço emitidas e recebidas por cada um dos contribuintes, tomadores ou responsáveis, as recebidas sujeitas à retenção na fonte ou a substituição tributária na forma da Lei, ou ainda que não sejam tributáveis.

§ 2º - A declaração de movimento econômico mensal a que se refere o caput deste artigo se dará em meio eletrônico a ser regulamentado via decreto do poder executivo municipal.

§ 3º - O contribuinte, o tomador ou o responsável, ainda que optante pelo Simples Nacional, fará a escrituração do seu movimento econômico, em meio eletrônico, dentro do prazo de vencimento do imposto, conforme determina a lei."

Artigo 4º - Fica revogado o § 3º do artigo 24 da Lei Complementar 2.159, de 2003.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo